



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 19 de janeiro de 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº <u>93/23</u>
DATA <u>20/01/23</u>
<u>Quilmei Gomes</u>
ASSINATURA DO PRESIDENTE

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Minas Novas - MG, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial Imóvel urbano com área total de aproximadamente 9,138,96 ha (nove vírgula cento e trina e oito vírgula 96 hectares), localizado na Estrada que Liga Minas Novas aos Distritos - Fazenda Papagaio, conforme Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo e Planta do Imóvel.

Parágrafo Único: A parte a ser desapropriada de 9,138,96 ha (nove vírgula cento e trina e oito vírgula 96 hectares), localizado na Estrada que Liga Minas Novas aos Distritos - Fazenda Papagaio.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para implantação de Loteamento, a ser destinado para doação de lotes às famílias em caráter de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 96.817,95 (Noventa e seis mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Paragrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com o Laudo de Avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis em consonância com o Código Tributário Municipal anexo XVIII.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos do próprio município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 19 de janeiro de 2023.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial".

A Finalidade do citado projeto, é A aquisição do imóvel para implantação de Loteamento, a ser destinado para doação de lotes às famílias em caráter de vulnerabilidade social.

Face à relevância da matéria, requiro a tramitação em caráter de urgência e emergência.

Na certeza da aprovação deste projeto de lei renovamos o protesto de relevada estima.

Minas Novas (MG), 19 de janeiro de 2023.

Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104-Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 09 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Janeiro de 2023, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 09, de 16 de Janeiro de 2023, após visitas a imóveis, concluem que o imóvel situado na Estrada que ligo Minas Novas à Lagoa Grande, Fazenda Papagaio, áreas rural do Município de Minas novas, está em condições de uso, para o fim proposto. Somente este imóvel enquadra-se às exigências do fim desejado e, após avaliações e levantamentos em outros imóveis do mesmo padrão no mercado imobiliário, na qual é aplicado o valor de da tabela do Código Tributário do Município, o valor de R\$10.593,98 /hec(Dez mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos por hectares) Este imóvel enquadra-se às exigências do fim desejado e, após avaliações e levantamentos em outros terrenos do mesmo padrão no mercado imobiliário;

- Valor do código tributário Municipal anexo XVIII.

ÁREA=9.138,96 hec x R\$10.593,98 =R\$96.817,95) (Noventa e seis mil oitocentos e dezesseite reais e noventa e cinco centavos), e está compatível com o valor de mercado para a compra do terreno supracitado.

Por ser verdade, assumimos o presente laudo, que será por nós assinado.

Minas Novas, 20 de Janeiro de 2023.

GUILHERME ANTÔNIO LEÃO

Presidente da Comissão

ADERBAL APARECIDO FERNANDES

Membro da Comissão

BRAZ DE FATIMA DINHEIRO

Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leão do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pinna@ua.com.br

DECRETO Nº 08, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

"NOMEIA COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG."

O Prefeito Municipal de Minas Novas, usando das atribuições legais e, especialmente, das que são conferidas pelo Art. 211 da Lei Complementar nº 01/2017, de 05 de Setembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores Itamar Francisco Batista, Braz de Fátima Pinheiro Silva, Guilherme Antônio Leão e Aderbal Aparecido Fernandes, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º - Fica o servidor Itamar Francisco Batista, designado para secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º - Os servidores, ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias e horários destinados às avaliações, elaboração de relatórios e pareceres.

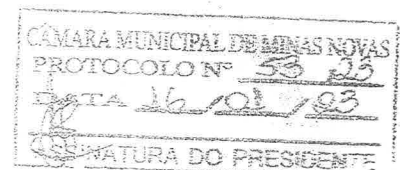
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 88, de 22-10-2021.

Minas Novas, 16 de Janeiro de 2023.

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal.

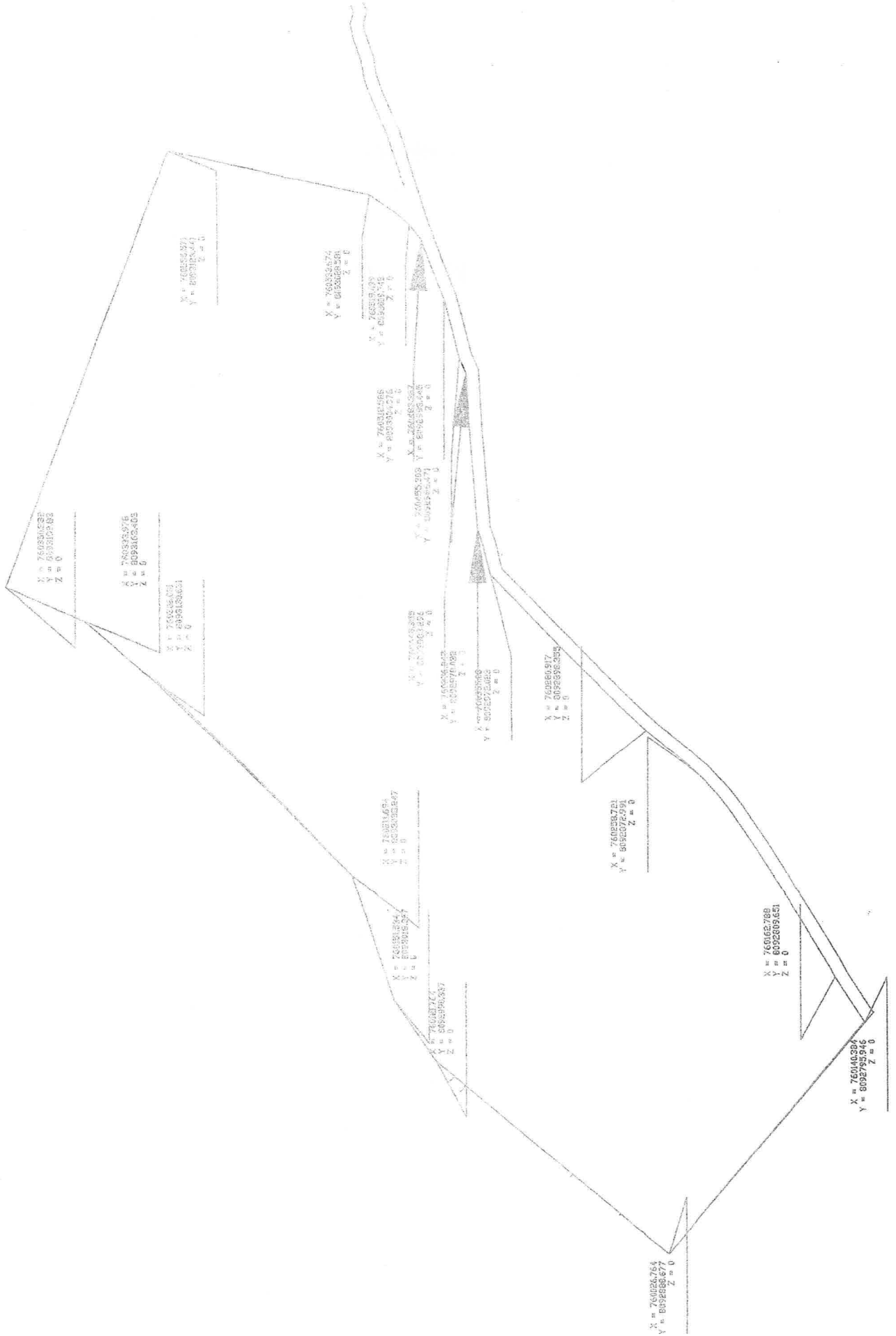


Código Tributário Municipal Anexo XVIII
TABELA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

DISCRIMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	R\$ por hectare
Campo, 1ª categoria, com pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	3.972,74
Campo, 1ª categoria, com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	5.959,11
Campo, 1ª categoria, sem pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	3.972,74
Campo, 1ª categoria, sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	4.634,87
Campo, 2ª categoria, com pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	4.038,95
Campo, 2ª categoria, com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	4.965,92
Campo, 2ª categoria, sem pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	1.986,37
Campo, 2ª categoria, sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	2.259,17
Cerrado, com pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	3.707,89
Cerrado, com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	4.634,87
Cerrado, sem pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	2.259,17
Cerrado, sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	3.972,74
Cerrado, Chapada com cultura comercial silvicultura	Além de 20 km do perímetro urbano	10.593,98
Cerrado, Chapada com cultura comercial silvicultura	Até 20 km do perímetro urbano	10.593,98
Cerrado com silvicultura	Até 20 km do perímetro urbano	10.593,98
Cultura, com pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	7.283,36
Cultura, com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	7.415,79
Cultura, sem pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	7.283,36
Cultura, sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	7.415,79
Cultura, com cultura de valor agregado	Além de 20 km do perímetro urbano	7.415,79
Cultura, com cultura de valor agregado	Até 20 km do perímetro urbano	7.415,79
Preservação do Rio ou Flora-APP	Além de 20 km do perímetro urbano	529,70
Preservação do Fauna ou Flora-APP	Até 20 km do perímetro urbano	662,12
Área degradada com pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	1.324,25
Área degradada com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	1.589,10
Área degradada sem pastagem	Além de 20 km do perímetro urbano	1.324,25
Área degradada sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	1.589,10

Para os efeitos do tributo, será considerado de 2ª categoria, o terreno que possuir pelo menos três das seguintes características:

- baixa fertilidade;
- afioração de pedras ou cascalho;
- declives acentuados;
- vegetação natural muito esparsa;
- vegetação natural rasteira com predominância de cactos, tipo;
- imprópria para o tipo de uso indicado pela natureza permanente.



X = 760330632
Y = 603310383
Z = 0

X = 760335576
Y = 603310385
Z = 0

X = 760336201
Y = 603313624
Z = 0

X = 760336271
Y = 603313641
Z = 0

X = 760336274
Y = 6033136281
Z = 0

X = 760336303
Y = 603313645
Z = 0

X = 760336365
Y = 603313715
Z = 0

X = 760336393
Y = 603313715
Z = 0

X = 760336393
Y = 603313715
Z = 0

X = 760336393
Y = 603313715
Z = 0

X = 760336393
Y = 603313715
Z = 0

X = 760336393
Y = 603313715
Z = 0

X = 760336393
Y = 603313715
Z = 0

X = 760336393
Y = 603313715
Z = 0

X = 760336393
Y = 603313715
Z = 0

X = 760336393
Y = 603313715
Z = 0

X = 760336393
Y = 603313715
Z = 0

X = 760336393
Y = 603313715
Z = 0

X = 760336393
Y = 603313715
Z = 0

X = 760336393
Y = 603313715
Z = 0

